



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 001/2021

LICITAÇÃO Nº 001/2021

A EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR - LIMPURB, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Portaria n.º 068/2020, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, em 02 LOTES, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, Parecer Jurídico n.º 013/2021 - ASJUR/LIMPURB, exarado às fls. 312/314 do Processo Administrativo N.º 185/2020.

O Pregão será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado através de ato interno, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "licitacoes-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, coordenador do sistema.

1. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1 Os procedimentos da licitação serão regidos pela Lei Federal n.º 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos - LIMPURB n.º 001/2018, Lei Federal n.º 8.666/93 (apenas as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 e os critérios de desempate estabelecidos no §º 22º do art. 3º); Lei Federal n.º 10.520/02, no que couber e que não for contraditório com os dois primeiros diplomas (Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contrato); Lei Municipal n.º 6148/2002 (que institui a modalidade pregão no âmbito municipal), no que couber e que não for contraditório com a Lei 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contrato – LIMPURB; Lei Complementar n.º 123/2006, no que couber e o Decreto Municipal n.º 32.562/2020 se for o caso, no que couber e que não for contraditório com a Lei 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contrato – LIMPURB.

2. OBJETO

- 2.1 Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICINA OCUPACIONAL E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAR O PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO E REALIZAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS E DEMISSIONAIS, ASSIM COMO AVALIAÇÃO CLÍNICA E EMISSÃO DO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL - ASO DOS EMPREGADOS APÓS A REALIZAÇÃO DOS EXAMES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações previstas no Termo de Referência - ANEXO I do presente Edital.



3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 3.1 Recebimento das propostas a partir das **08:00** horas dia **07/05/2021**.
- 3.2 Limite de acolhimento das propostas **10/05/2021**, às **09:00** horas.
- 3.3 Abertura das propostas **10/05/2021**, às **09:30** horas.
- 3.4 Sessão de disputa de preços **10/05/2021**, às **10:00** horas.
- 3.5 **O fornecedor/prestador de serviço deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.**
- 3.6 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília - DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 3.7 Formalização de consultas: observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas pelo e-mail: cpl_limpurb@salvador.ba.gov.br. As consultas serão respondidas diretamente no site **www.licitacoes-e.com.br**, no campo “mensagens” ou “documentos”, no link correspondente a esta licitação, ou por e-mail indicado pelo licitante.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, como segue:

Unidade Gestora: 457002 - LIMPURB

Gestão: 00001 - Gestão Geral

Unidade Orçamentária: 45702 - LIMPURB

Subação: 250110 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - LIMPURB

Fonte do Recurso: 2.2.50.000001 – Ex. Anterior – Receita Própria de Entidade de Administração Indireta – Sem Detalhamento

Natureza da despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

Grupo Financeiro: 012 - Outras Despesas

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- 5.2 Para as microempresas e empresas de pequeno porte é condição de participação a apresentação da Certidão da Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do



Comércio (DOU de 22/05/2007), com o objetivo de se verificar o enquadramento da licitante na situação de ME ou EPP e se atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2.1 Não basta o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte para gozar do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006. É necessário cumulativamente que a ME/EPP não incida em nenhuma das vedações legais (artigo 3º, parágrafo 4º).

5.2.2 As empresas enquadradas nesta situação deverão apresentar a declaração de ME ou EPP – ANEXO V deste Edital.

5.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir, bem como os casos previstos no art. 38, da Lei 13.303/2016, Item 15.3, inciso II, c) e inciso IV do Regulamento de Licitações e Contratos da LIMPURB e no inciso IX, art. 29 e incisos I e II, art. 54 da Constituição Federal de 1988:

- a) declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) estejam sob falência, dissolução, liquidação ou em processo de recuperação judicial ou extra judicial;
- c) reunidos sob a forma de consórcio;
- d) cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – LIMPURB.
- e) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
 - I o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
 - II empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
 - III servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

6. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E

6.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar seus representantes legais, mediante a apresentação de procuração por instrumento



público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo-lhes poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no **licitacoes-e** do Banco do Brasil S/A.

- 6.1.1 Os interessados ou seus representantes legais deverão estar credenciados perante o Banco do Brasil S/A, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão Eletrônico.
- 6.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.
- 6.3 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.4 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.
- 6.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 7.1 **Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame**, qualquer cidadão poderá solicitar à Comissão Permanente de Licitação esclarecimentos ou providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 7.2 As impugnações e os esclarecimentos deverão ser protocolados na recepção da EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR - LIMPURB, setor de protocolo, sito à Rodovia BR-324, Km 618 - Oeste, Porto Seco Pirajá – Salvador - BA, CEP 41.233-030, ou encaminhados por meio eletrônico, via internet, para o endereço cpl_limpurb@salvador.ba.gov.br.
- 7.3 Não serão conhecidas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos interpostas depois de vencido o prazo legal.
- 7.4 Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a impugnação em até 03 (três) dias úteis.



- 7.5 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 7.6 Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas pelo e-mail: cpl_limpurb@salvador.ba.gov.br. As consultas serão respondidas diretamente ao e-mail do remetente e disponibilizadas para amplo conhecimento no site www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens” ou “documentos”, no link correspondente a esta licitação.

8. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 8.1 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido. Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site **www.licitacoes-e.com.br**, opção “**Acesso identificado**”.
- 8.2 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
 - 8.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 8.2 sujeitará a licitante às sanções previstas em lei.
- 8.3 Caberá à licitante acompanhar no sistema eletrônico do Banco do Brasil, todas as fases externas do pregão - da disponibilização até a sua adjudicação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.4 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.
- 8.5 No caso de haver desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 8.5.1 Persistindo a desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.

9. PROCEDIMENTOS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da licitante, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



- 9.2 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 9.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 9.2 sujeitará a licitante às sanções previstas em lei.
- 9.3 A proposta deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, mediante a opção "**Acesso identificado**", na página inicial do site **www.licitacoes-e.com.br**, observado as datas e horários limites estabelecidos neste Edital.
- 9.4 As licitantes que quiserem usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, ao apresentar sua proposta de preços, deverão registrar, expressamente, em campo próprio do sistema eletrônico sua condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.5 **A proposta e os lances formulados deverão indicar preço global para lote único (ou por lote), expresso em Real (R\$), com no máximo duas casas decimais (unitário e total).**
- 9.6 **É vedada a identificação da licitante na proposta eletrônica.**
- 9.7 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento previstas no Edital.
- 9.8 Até a abertura da proposta, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 9.9 Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.
- 9.10 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 9.11 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.
- 9.12 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.13 O sistema não aceitará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Entretanto, o licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.



- 9.14 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do autor do lance aos demais participantes.
- 9.15 A etapa de lances no tempo normal será controlada e encerrada pelo Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.16 O Sistema registrará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 9.17 Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da ME ou EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.
- 9.18 Caso não sejam apresentados lance será verificado a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 9.19 Ao final da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhar nova planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance.
- 9.20 A proposta final ajustada ao último lance ofertado e a documentação exigida neste Edital deverão ser apresentadas pela licitante detentora da melhor oferta no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir do encerramento da etapa de lances, podendo essa comprovação se dar mediante o encaminhamento **por meio eletrônico, através do e-mail: cpl_limpurb@salvador.ba.gov.br**, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas no prazo de **02 (dois) dias**.
- 9.20.1 A proposta e a documentação deverão ser encaminhadas em envelopes/invólucros fechados ou lacrados, indicando na sua parte frontal:

EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR - LIMPURB
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Rodovia BR-324, Km 618 - Oeste, Porto Seco Pirajá - Salvador - BA
CEP 41.233-030
Pregão Eletrônico nº 001/2021

10. PROPOSTA DE PREÇOS

- 10.1 A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e apresentada em papel timbrado da licitante, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e



rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/fax e pessoa de contato;
 - b) Preço dos serviços, de acordo com os praticados no mercado, conforme estabelece o item 8.3.8 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da LIMPURB, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional, atualizado conforme lances eventualmente ofertados;
 - c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;
 - d) Dados bancários da empresa (Banco, Agência e Conta Corrente).
- 10.2 A licitante deverá juntar, obrigatoriamente, à proposta de preços, os dados/documento do representante legal (nome, cédula de identidade e CPF) com poderes específicos para assinar o contrato, conforme Anexo VII deste Edital.
- 10.3 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 10.4 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.
- 10.5 Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
- 10.6 Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.
- 10.7 A licitante declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, custos como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.



- 10.8 Não serão consideradas ofertas de vantagens não previstas neste Edital.
- 10.9 A licitante deverá encaminhar juntamente com sua proposta os catálogos/memorais descritivos e toda a documentação referente aos serviços ofertados visando a análise de sua compatibilidade em cotejo com as exigências estabelecidas, sob pena de desclassificação de sua proposta.

11. HABILITAÇÃO

- 11.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.
- 11.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida no subitem 11.3.2 deste instrumento, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.
- 11.2.1 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.
- 11.3 Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

11.3.1 Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



11.3.2 Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
- c) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e consequente Certidão Negativa de Débito;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, de acordo a Lei nº 12.440/11.

11.3.3 Qualificação Técnica:

a) A contratada deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através de Atestado (s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa licitante ou de seu(s) responsável(s) técnico(s);

b) Comprovação de possuir em seu quadro de pessoal pelo menos 01 (um) Médico do Trabalho, com registro em um dos Conselhos Regionais de Medicina (CRM), portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós graduação, que deverá atuar como coordenador dos serviços;

b1) Os trabalhos deverão ser realizados unicamente por profissionais com **vínculo com a CONTRATADA**, o qual deverá ser comprovado por meio de vínculo societário, contrato de prestação de serviço, contrato de trabalho ou rubrica da carteira profissional devidamente anotada ou certidão de registro da licitante no respectivo Conselho Regional, se nela constar o nome do profissional indicado;

b1.1) Admitir-se-á que a empresa proponente apresente Contrato prévio (com termo inicial futuro) celebrado com profissional e/ou declaração do profissional indicando a disponibilidade de funcionar



como preposto da empresa na execução do objeto contratual, demonstrando a intenção de firmar acordo definitivo em caso de êxito na presente licitação, devendo, para tanto o referido documento estar assinado pelas partes contratantes e com firma reconhecida pelo profissional;

b1.2) Os profissionais que vierem a compor a equipe para execução dos trabalhos deverão possuir nível de experiência adequada às funções que se destinam, as quais serão comprovadas através de atestados de capacidade técnica, consoante exigido no item 13.1, devendo, ainda apresentar os devidos registros de inscrição em seus respectivos conselhos de classe;

b1.3) A comprovação do curso de pós graduação exigido deverá ser feita a partir da apresentação do diploma específico emitido por entidade reconhecida pelo MEC

b2) A licitante poderá apresentar contrato de prestação de serviço celebrado a termo com o profissional, onde exista condicionante entre o referido profissional e a empresa, ressalvando que a efetividade do contrato particular se perpetuará somente em caso de efetiva contratação por parte desta LIMPURB.

b3) A licitante deverá apresentar, quando se fizer necessário, os respectivos comprovantes sempre que solicitados pela CONTRATANTE;

c) A contratada deverá apresentar Certidão de Registro no Conselho Regional de Medicina;

d) Apresentação da documentação legal para funcionamento da empresa, denotando que o objeto social é compatível com o objeto da licitação;

e) Apresentação de cópia do registro profissional no órgão de classe, diplomas de formação acadêmica e certificados de cursos de especialização dos profissionais que irão desempenhar as atividades de medicina e segurança do trabalho;

f) Comprovação de experiência do profissional médico indicado para a realização dos serviços à serem contratados;

11.3.4 **Qualificação Econômico-Financeira**

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a



sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

- a1) O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraído do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no órgão legalmente competente.
- a2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:
 - I Balanço patrimonial;
 - II Demonstração do resultado do exercício;
 - III Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
 - IV Notas explicativas do balanço.
- a3) A empresa licitante que ainda não tenha completado seu primeiro ano de exercício fiscal, terá sua capacidade econômico-financeira comprovada por meio da apresentação do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.
- b) Certidão negativa de falência e recuperação judicial e extra judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- c) Comprovação de patrimônio líquido no montante mínimo não inferior a 10 % (dez por cento) do valor total da proposta apresentada para o lote pertinente, demonstrado através do Balanço Patrimonial do último exercício social, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.
 - c1) Caso seja de interesse da licitante concorrer a 02 (dois) ou mais lotes, o patrimônio líquido a ser comprovado não poderá ser inferior à soma dos valores das propostas de cada lote;
 - c2) A comprovação do patrimônio líquido dar-se-á através do Balanço Patrimonial do último exercício social, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais. O patrimônio apresentado pela licitante deverá corresponder ao lote e/ou a soma dos lotes para os quais seja vencedora.



11.3.5 **Declaração de cumprimento do Inciso XXXIII, art. 7º da C.F.**
(Anexo III).

12. OUTROS DOCUMENTOS E DISPOSIÇÕES

- 12.1 Os documentos a seguir mencionados deverão ser apresentados pela licitante juntamente com os demais documentos exigidos neste instrumento, e encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme dispõe o item 9.20 e 9.20.1, deste edital.
- 12.1.1 Termo de Declaração de enquadramento na condição de Micro e Pequena Empresa (ME e EPP), na forma do Anexo V, se for o caso;
- 12.1.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar certidão emitida pela Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DOU de 22/05/2007), com o objetivo de se verificar o enquadramento da licitante na situação de ME ou EPP e se atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, a ser apresentada juntamente com os demais documentos.
- 12.1.2 Declaração de elaboração independente de proposta, na forma do Anexo VI.
- 12.1.3 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.(ANEXO IV);
- 12.1.4 Dados do representante legal (NOME, RG, CPF) com poderes específicos para assinar o contrato, na forma do ANEXO VII;
- 12.1.5 Declaração de ausência de impedimento, na forma do Anexo VIII.
- 12.2 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por **90 (noventa) dias**, contados de sua expedição.
- 12.3 As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmadas a autenticidade.
- 12.4 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.5 O documento apresentado para habilitação produzido em língua estrangeira deverá estar autenticado por consulado brasileiro da correspondente jurisdição e traduzido para a língua Portuguesa por tradutor juramentado.



12.6 Os documentos exigidos nos subitens 11.3.1, 11.3.2 e 11.3.4 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE/PMS, sendo necessário que os mesmos se encontrem listados no CRC e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los na forma prevista no subitem 11.3.

12.6.1 Em caso de apresentação do CRC/SEMG, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

12.7 Os documentos acima exigidos deverão ser apresentados pela licitante juntamente com os demais documentos de habilitação exigidos neste instrumento.

13. MODO DE DISPUTA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1 O modo de disputa adotado é o fechado, desta forma, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas, com fulcro no artigo 52, § 2º, da Lei 13.303/16.

13.2 A classificação das propostas será por ordem crescente, a partir da mais vantajosa, sagrando-se vencedora a licitante que apresentar proposta em conformidade com este Edital e ofertar o **menor preço global do serviço**, observadas as condições definidas neste Edital.

13.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13.4 Serão desclassificadas as propostas que:

13.4.1 não atenderem as condições e exigências deste Edital;

13.4.2 consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para execução do objeto do contrato;

13.4.3 incompletas ou divergentes do quanto especificado neste Edital e seus anexos.

13.5 A não cotação de qualquer item pertencente ao lote ensejará a desclassificação da proponente no respectivo lote.

13.6 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006.



- 13.6.1 Ocorrerá o empate ficto quando as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.
- 13.7 Para efeito do disposto no item 13.6 deste Edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito, apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame;
 - b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 13.5 deste Edital, na ordem classificatória.
- 13.8 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 13.7 deste Edital, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originariamente apresentada.
- 13.9 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão desclassificadas e/ou inabilitadas, cabendo ao Pregoeiro examinar a oferta e aceitabilidade da proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências Editalícias.
- 13.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para execução do objeto do contrato.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, oportunidade em que deverá expressar a síntese imediata de suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 14.1.1 O sistema aceitará a manifestação do recurso, inicialmente, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração da vencedora.



- 14.1.2 A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.
- 14.1.3 O não oferecimento de razões no prazo previsto no item 14.1 fará deserto o recurso.
- 14.1.4 A falta de manifestação imediata, acompanhada da síntese das respectivas razões, ensejará a preclusão do direito de recorrer.

- 14.2 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

- 14.3 Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeitos suspensivos, sendo este restrito ao lote objeto das razões oferecidas.

- 14.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 14.5 Os recursos e contrarrazões de recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, protocolados no endereço citado no subitem 9.20.1, o qual deverá receber, examinar e submeter à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

- 14.6 Não serão conhecidos recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax.

- 14.7 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, sito na Rodovia BR-324, Km 618 - Oeste, Porto Seco Pirajá - Salvador - BA, CEP 41.280-420.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

- 15.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.



16. CONTRATAÇÃO

- 16.1 Homologada a licitação pela autoridade competente será convocada a licitante vencedora para assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela unidade compradora.
- 16.2 É facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior ou estando em situação irregular, na forma do item 19.3 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – LIMPURB e do art. 12, § 2º da Lei Municipal nº 6.148/2002, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender as exigências Editalícias.

17. DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO REAJUSTE

- 17.1 Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, em regime de empreitada por preço global.
- 17.2 **O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base na Lei n.º 13.303/2016.**
- 17.3 O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação. O reajustamento dos preços em “Real” será procedido, atendendo a legislação pertinente. O índice de correção é o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Especial) ou índice legalmente previsto à época, do Instituto Brasileiro de Economia, coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, conforme Fórmula do Reajustamento:

$$\text{Pr} = \frac{\text{Po} \times \text{li}}{\text{Io}}$$

Onde:

Pr = Preço Reajustado.

Po = Preço inicialmente contratado (na hipótese de primeiro reajuste) ou preço vigente (nos subsequentes).

li = Índice de preços correspondentes à “i”.



- lo = Índice de preços correspondente à data fixada para apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir (na hipótese de primeiro reajuste) ou à do último reajuste (nos subsequentes);
- l = Periodicidade de 01 (um) ano contada da data fixada para apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir (na hipótese de primeiro reajuste) ou à do último reajuste (nos subsequentes).
- 17.4 O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.
- 17.4.1 Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.
- 17.5 A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme permissivo constante do art. 81 § 1º da Lei 13.303/2016.
- 17.5.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 17.6 O futuro contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- 17.7 Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global, com início após assinatura do instrumento contratual.
- 17.8 As revisões dos preços dos serviços, para efeito de manutenção do equilíbrio econômico do contrato só poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos de maneira a justificar o pleito, por meio de documentação a ser analisada pela Assessoria Jurídica da LIMPURB e deverão ter por base os preços das propostas apresentadas na data da licitação.
- 17.9 As demais disposições estão previstas na minuta de contrato, anexa a este Edital, do qual faz parte integrante, independente de transcrição.

18. PAGAMENTO

- 18.1 O pagamento será realizado pela Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB, **através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao Banco BRADESCO**, consoante determinação do DECRETO n.º 23.856/2013 (excetuando-se as situações previstas no parágrafo único do art. 5º do referido decreto), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias



úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, isenta de quaisquer vícios e/ou erros, relativa aos serviços efetivamente prestados e em conformidade com a legislação vigente, devidamente atestada pelo setor/comissão de recebimento.

- 18.1.1 A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos fiscais legalmente exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal da Prefeitura de Salvador, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.
- 18.2 No valor pago pela contratante estão incluídas todas as despesas da contratada necessárias ao fornecimento do objeto, não cabendo nenhum pagamento adicional ao estipulado no contrato.
- 18.3 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 18.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 18.5 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a prestadora de serviços terá direito a multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor pago em atraso.
- 18.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

19. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – LIMPURB sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, após regular processo administrativo.
- 19.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a LIMPURB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - I advertência;
 - II multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **LIMPURB**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



- 19.3 As sanções previstas no inciso I e III do subitem 19.2 poderão ser aplicadas conjuntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 19.4 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **LIMPURB**, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos – LIMPURB:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.5 São consideradas condutas passíveis de sanções, dentre outras:
- I não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
 - II apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela **LIMPURB**;
 - III frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
 - IV afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - V agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
 - VI incorrer em inexecução contratual;
 - VII ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - VIII ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



Secretaria Municipal de Ordem Pública

- IX ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - X ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - XI ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - XII ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
 - XIII ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos; ou
 - XIV ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 19.6 As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, na qualidade de autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.
- 19.7 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **LIMPURB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 19.8 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor estimado do objeto;
 - II em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, será aplicada multa correspondente a até 5% do valor estimado do objeto;
 - III pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, será aplicada multa correspondente a 5% do valor estimado do objeto;



- IV no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, haverá a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
 - V nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
 - VI no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
 - VII no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- 19.9 Cabe sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à LIMPURB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- 19.10 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, ou cobradas judicialmente, a critério da Administração Pública.
- 19.11 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública.
- 19.12 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 19.13 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- 19.14 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS



- 20.1 Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.
- 20.2 O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 20.3 **O valor global anual máximo estimado para a presente licitação é SIGILOSO, conforme determina o Art. 34 da Lei 13.303/2016 e o item 8.2.3 “IV” do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – LIMPURB.**
- 20.4 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a LIMPURB revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 20.5 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- 20.6 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 20.6.1 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 20.7 É facultado ao Pregoeiro analisar as propostas apresentadas em conjunto com prepostos do órgão solicitante ou de outros órgãos do Município com capacidade técnica para tal, devendo estes emitir parecer próprio sobre o objeto ofertado pelas licitantes.
- 20.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.
- 20.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.10 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.



- 20.11 São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 20.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na LIMPURB, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 20.13 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax.
- 20.14 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da CPL, na LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, localizada na BR 324, km 618 - Porto Seco Pirajá S/N - Salvador Bahia, mediante prévio agendamento através do e-mail cpl.limpurb@salvador.ba.gov.br.
- 20.15 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na legislação vigente.
- 20.16 Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia - Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21. ANEXO DO EDITAL

- ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- ANEXO III DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF;
- ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO;
- ANEXO V DECLARAÇÃO DE ME E EPP (MODELO);
- ANEXO VI DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
- ANEXO VII DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO;
- ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO;
- ANEXO IX MINUTA DO CONTRATO (MODELO);

Salvador, 09 de Abril de 2021.

Soraya Maltez Galvão Serra
Pregoeiro / LIMPURB

Roberto N. Martinez Trigo
Presidente da CPL / LIMPURB



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Secretaria Municipal de Ordem Pública

PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 001/2021

LICITAÇÃO Nº 001/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SMT/GEPES

NOVEMBRO – 2020

**ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE
OCUPACIONAL – PCMSO E REALIZAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS
PERÍODICOS E DEMISSIONAIS**



1. APRESENTAÇÃO

1.1 Este documento apresenta diretrizes que visam nortear contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assistência Médica Ocupacional e expertise em Segurança do Trabalho para elaborar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO que tem como objetivo, a promoção e a preservação da saúde do conjunto dos seus empregados e tem por finalidade atender a obrigatoriedade da implantação e implementação, por parte de todos os empregadores que admitam empregados regidos pela CLT, a realização de exames admissionais, periódicos e demissionais, de acordo com as localidades previstas no presente Termo de Referência, objetivando a preservação da saúde dos empregados, em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais.

1.2 Os serviços devem ser desenvolvidos em consonância com a legislação vigente, conforme Lei 6.514, Portaria 3.214 e NR 7, Decreto Federal nº 6.856 de 25/05/2009 e da Norma Regulamentadora NR 7, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como em conformidade com toda a legislação vigente.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a necessidade de realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas à ocorrência de acidentes em serviço nesta Empresa de Limpeza Urbana de Salvador.

2.2 Considerando a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e realização de exames admissionais, periódicos e demissionais, faz-se necessária a contratação de empresa especializada com qualificação para tanto.

2.3 A continuidade do serviço se justifica, pois uma vez elaborado e implementado, a empresa contratada deverá tão somente coordenar e executar o programa durante toda a vigência, além de que é um programa de caráter permanente. Dessa forma, o serviço será realizado com qualidade e celeridade, evitando retrabalho, e conseqüentemente, desperdício de recursos públicos.

3. OBJETIVO

3.1 Contratar empresa especializada na prestação de serviços de Medicina Ocupacional e Engenharia de Segurança do Trabalho, para elaborar o Programa de Controle Médico



de Saúde Ocupacional – PCMSO e realização de exames admissionais, periódicos e demissionais, assim como avaliação clínica e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO dos empregados após a realização dos exames.

4. PRODUTO

4.1 LOTE 01:

a) Elaboração do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador – LIMPURB, em conformidade com a Norma Regulamentadora n.º 07 (NR 7) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

4.2 LOTE 02:

a) Realização dos exames periódicos e avaliação clínica dos funcionários no exame periódico, com emissão do ASO, conforme PCMSO, com emissão de relatório estatístico dos atendimentos, contendo gráfico no mínimo composto por idade, sexo e doenças.

b) Realização dos exames complementares (admissional, demissional e retorno ao trabalho), com emissão de ASO e de relatório estatístico dos atendimentos, contendo gráfico no mínimo composto por idade, sexo e doenças.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

5.1 ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO:

5.1.1 O Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO será voltado para o rastreamento clínico epidemiológico dos danos à saúde dos colaboradores, provocados por riscos inerentes do seu trabalho e tendo como objetivo o saneamento de tais riscos, pessoais e ambientais, deverá, portanto abranger outras ações de saúde ocupacional, em conformidade com as outras Normas Regulamentadoras e com a recomendação nº112 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), conforme segue:

a) Para a elaboração do PCMSO, o Médico do Trabalho Coordenador deverá se basear nas informações apresentadas pelo PPRA da empresa;



5.1.2 O PCMSO deverá conter a completa descrição das ações preventivas, com previsão das principais ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados.

5.1.3 O Médico do Trabalho deverá elaborar o PCMSO, bem como proceder à solicitação dos exames admissionais, periódicos, demissionais e específicos de todos empregados (celetistas, estatutários e comissionados) ativos em exercício na Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB, conforme o risco ocupacional.

5.1.4 Para a programação dos exames ocupacionais a serem previstos no PCMSO, deverá ser obedecido o disposto na Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho e Emprego quanto ao tipo de exame ocupacional indicado, a periodicidade destes e os exames complementares necessários para cada caso.

5.1.5 A realização dos exames deverá ocorrer mediante a convocação feita através da Gerência de Pessoas da Contratante, a qual atuará como fiscal do contrato.

5.1.6 São partes integrantes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO:

I. Exame médico Admissional;

II. Exame médico Periódico;

III. Exame de retorno ao trabalho;

IV. Exame Demissional (exoneração ou aposentadoria).

5.1.7 A empresa contratada deverá realizar a avaliação clínica de todos os funcionários que forem submetidos à realização de exames periódicos, emitindo laudo com ASO.

5.1.8 Os exames acima citados abrangem também a contratação de pessoal, por intermédio de aprovação em concurso público e/ou contrato administrativo para cargo comissionado;

5.1.9 Os exames acima elencados compreendem:



- a) Avaliações clínicas, abrangendo anamnese ocupacional, exame físico e mental;
- b) Exames complementares a critério do médico do trabalho, bem como os exigidos pela Norma regulamentadora NR 7 e seus anexos e pelo Decreto n°. 6.856/2009.

5.1.10 Para cada exame médico realizado, deverá ser emitido pelo Médico do Trabalho, um Atestado de Saúde Ocupacional – ASO; em quatro (04) vias, sendo uma via para a Contratada, uma via para o empregado/servidor, outra via será arquivada junto aos assentamentos funcionais do empregado/servidor e a quarta será arquivada na Seção de Saúde da Contratante.

5.1.11 Tendo em vista a necessidade atual conhecida, estima-se a realização anual do quantitativo de exames constantes no anexo I do presente Termo de Referência.

5.2 DOS EXAMES E AVALIAÇÕES:

5.2.1 DO EXAME DE RETORNO AO TRABALHO

a) Fica estabelecido como exame de retorno ao trabalho aqueles realizados no primeiro dia útil da volta ao trabalho de colaboradores ausentes por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a critério do médico coordenador, por motivo de doença, acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.

5.2.2 DO EXAME DEMISSIONAL

a) O exame médico demissional deve ser realizado obrigatoriamente até a data da rescisão contratual e compreende os exames complementares constantes no Anexo I.

5.2.3 DA AVALIAÇÃO AUDIOMÉTRICA

a) A CONTRATADA deverá avaliar o fator de risco para perda auditiva ocupacional se o nível de pressão sonora e o tempo de exposição ultrapassam os limites constantes nas Normas de referência.

b) AVALIAÇÃO AUDIOMÉTRICA inclui:

I. Anamnese clínica e ocupacional;

II. Exame físico e otológico;



III. Exames audiométricos;

IV. Outros exames solicitados a critério médico.

c) ANAMNESE clínica e ocupacional será feita pela contratada com objetivo de investigar a história ocupacional do trabalhador para o estabelecimento donexo causal com o trabalho, bem como o de identificar outros fatores que possam estar causando dano auditivo para possibilitar o diagnóstico diferencial.

d) A CONTRATADA deverá investigar os seguintes itens:

- Tipo de profissão;
- Função exercida;
- Exposição a níveis elevados de pressão sonora atual e pregressa;
- Exposição a produtos químicos potencialmente tóxicos tais como solventes, metais, asfixiantes e outros;
- Exposição à vibração;
- Uso de Equipamentos de Proteção Individual no período;
- Uso de medicação ototóxica;
- História familiar de perda auditiva;
- Exposição extra laborativa a níveis elevados de pressão sonora;
- Dificuldades em reconhecer palavras, queixa de zumbido, irritação com sons intensos (recrutamento), otalgia, insônia, irritabilidade e outros;
- Dificuldade para ouvir, entender a fala, para localizar fonte sonora e etc.

e) Exame físico e otoscopia

f) Deve ser realizada otoscopia para avaliação da orelha externa e outros achados por intermédio do exame físico que possam ter correlação com a perda auditiva.

- Exame audiométrico



g) A meatoscopia realizada pelo profissional responsável pela execução do exame, para verificação da existência de rolha de cerúmen, ou algum corpo estranho e, se necessário, exame médico especializado.

- O repouso acústico deverá ser, no mínimo, 12 horas.

h) O exame audiométrico deve ser realizado em ambiente acústico cujos níveis de pressão sonora em seu interior não ultrapassem recomendações internacionais (ANSI 3.1; 1991 ou parâmetro OSHA 81 apêndice D) e submetido à aferição anual e calibração acústica, se necessário, e a cada 5 anos uma calibração eletroacústica deverá ser realizada.

l) O exame deve ser realizado apenas por profissional habilitado, ou seja, fonoaudiólogo ou médico, reconhecidos por meio de registro nos respectivos conselhos profissionais.

j) O resultado do teste audiométrico deve ser registrado de forma que contenha no mínimo:

I) Nome, idade e número de registro de identidade do trabalhador e assinatura do mesmo;

II) Nome da empresa e função do trabalhador;

III) Tempo de repouso auditivo cumprido para a realização do exame;

IV) Nome, n.º de registro no conselho regional e assinatura do profissional

responsável pela execução da audiometria.

6. DAS SEDES DA CONTRATANTE (LOCALIDADES ABRANGIDAS)

6.1 Os laudos e programas objetos desta contratação deverão ser elaborados levando-se em consideração as 03 (três) sedes desta Empresa de Limpeza Urbana de Salvador-LIMPURB, denominadas Sede Administrativa, Aterro Metropolitano Centro e Estação Transbordo.

6.1.1 A Sede Administrativa localiza-se na Rodovia BR-324, Km 618, Oeste, Porto Seco Pirajá - Salvador – BA. CEP: 41.280-420, Salvador-Ba.



6.1.2 O Aterro Metropolitano localiza-se na Estrada CIA do aeroporto, s/n, Km 6,5. São Cristovão- Salvador - BA. CEP 41.505-220

6.1.3 O Centro e Estação Transbordo localiza-se na Via Regional, Nossa Senhora da Vitória, s/n Canabrava- Salvador - BA. CEP 41.385-160

6.2 Os laudos elaborados deverão levar em consideração as sedes acima elencadas, considerando o desempenho das funções delimitadas por meio do presente Termo de Referência em de cada uma das localidades abrangidas.

7. DAS FUNÇÕES

7.1 As funções a serem englobadas na elaboração dos programas a serem implementados são as que constam do Plano de Cargos e salários da LIMPURB, transcritas no quadro abaixo:

TABELA DE GRUPOS OCUPACIONAIS		
ÁREA ADMINISTRATIVA	ÁREA OPERACIONAL	NÍVEL SUPERIOR
Auxiliar de Serviços Gerais	Agente de Reciclagem	Técnico de Nível Superior I
Mensageiro	Agente de Manutenção	Técnico de Nível Superior II
Operador de Rádio	Agente de Limpeza Urbana	Técnico de Nível Superior III
Auxiliar de Escritório Junior	Capoteiro	
Telefonista	Pintor de Autos	
Motorista de Apoio	Chapista	
Auxiliar de Escritório Pleno	Soldador	
Digitador	Mecânico	
Agente de Fiscalização	Serralheiro	
Auxiliar de Enfermagem	Artífice	
Vigilante	Eletricista de Auto	
Desenhista	Torneiro Mecânico	
Operador de Computador	Motorista de Operações	



Auxiliar de Escritório Sênior	Inspetor de Operações	
Técnico de Segurança	Inspetor de Manutenção	
Técnico de Nível Médio		
Programador de Computador		

7.2 Relação dos cargos Comissionados

Nº	UNIDADE	FUNÇÃO
01	DIPRE	PRESIDENTE
02	DIRAF	DIRETORIA ADM. E FINANCEIRA
03	DIROP	DIRETOR DE OPERAÇÕES
04	GAPRE	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
05	GAPRE	ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDENCIA
06	GAPRE	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA
07	GAPRE	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA
08	GAPRE	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA
09	ASJUR/DIPRE	CHEFE DE ASSESSORIA JURIDICA
10	ASCOM/DIPRE	CHEFE DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
11	ASPLA/DIPRE	CHEFE DE ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
12	ASINF/DIPRE	CHEFE DE ASSESSORIA DE INFORMÁTICA
13	DIROP	ASSESSOR DA DIROP
14	DIRAF	ASSESSOR DA DIRAF
15	GEDEF/DIROP	GERENTE DE TRATAMENTO E DESTINO FINAL
16	GERAD/DIRAF	GERENTE ADMINISTRATIVO
17	GEFIN/DIRAF	GERENTE FINANCEIRO



Secretaria Municipal de Ordem Pública

18	GEPES/DIRAF	GERENTE GESTÃO DE PESSOAS
19	ASJUR/DIPRE	ASSESSOR TÉCNICO I
20	ASPLA/DIPRE	ASSESSOR TÉCNICO I
21	ASPLA/DIPRE	ASSESSOR TÉCNICO I
22	ASJUR/DIPRE	ASSESSOR TÉCNICO I
23	COP/ASJUR	COORDENADOR DE PROCESSOS TRABALHISTAS
24	ASCOM/DIPRE	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E PROMOÇÃO
25	ASCOM/DIPRE	COORDENADOR DE EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA
26	CPL/DIPRE	PRESIDENTE DA COMISSÃO PERM. DE LICITAÇÃO
27	ASPLA/DIPRE	ASSESSOR TÉCNICO II
28	ASCOM/DIPRE	ASSESSOR TÉCNICO II
29	ASCOM/DIPRE	ASSESSOR TÉCNICO II
30	ASCOM/DIPRE	ASSESSOR TÉCNICO II
31	SAC/DIROP	CHEFE DA SEÇÃO DE OPERAÇÃO / ATERRO / CENTRAIS
32	SAT/GEDEF	CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO TECNICO
33	SAT II/GEROP II	CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO TECNICO II
34	SAT III/GEROP III	CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO TECNICO III
35	SAD/GEDEF	CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO ADM.
36	GEROP II/DIROP	CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO ADM. II
37	GEROP III/DIROP	CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO ADM. III
38	SOE/DIROP	CHEFE DA SEÇÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
39	GESPE/DIROP	CHEFE DA SEÇÃO CADASTRO, POSTURA E FISCALIZAÇÃO
40	SAT/GESPE	CHEFE DE SEÇÃO APOIO TECNICO
41	SAD/GESPE	CHEFE DE SEÇÃO APOIO ADMINISTRATIVO
42	SAT I/GEROP I	CHEFE DE SEÇÃO APOIO TECNICO I



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

Secretaria Municipal de Ordem Pública

43	SAD I/GEROP I	CHEFE DE SEÇÃO APOIO ADMINISTRATIVO I
44	GERAD/DIRAF	CHEFE DE SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS
45	SCO/GERAD	CHEFE DE SEÇÃO CONSERVAÇÃO DE OBRAS
46	SMP/GERAD	CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DE MAT. E PATRIMONIO
47	SMA/GERAD	CHEFE DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO
48	STR/GERAD	CHEFE DA SEÇÃO DE TRAFEGO
49	STO/GEFIN	CHEFE DE SEÇÃO FINANC.TESOURARIA ORÇAMENTOS
50	SCA/GEFIN	CHEFE DE SEÇÃO CONTABILIDADE ANÁLISE E CUSTOS
51	SCC/GEFIN	CHEFE DE SEÇÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS
52	SRH/GEPEs	CHEFE DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
53	SMT/GEPEs	CHEFE DE SEÇÃO DE SEG. MED. DO TRABALHO
54	SES/GEPEs	CHEFE DE SEÇÃO SERVIÇO SOCIAL
55	DIROP	GERENTE DE OPERAÇÃO I
56	DIROP	GERENTE DE OPERAÇÃO II
57	DIROP	GERENTE DE OPERAÇÃO III
58	DIROP	GERENTE DE SERVIÇOS ESPECIAIS
59	NL 01/GEROP I	CHEFE DE NUCLEO DE LIMPEZA I
60	NL 02/GEROP III	CHEFE DE NUCLEO DE LIMPEZA II
61	NL.03/GEROP III	CHEFE DE NUCLEO DE LIMPEZA III
62	NL.04/GEROP III	CHEFE DE NUCLEO DE LIMPEZA IV
63	NL.05/GEROP III	CHEFE DE NUCLEO DE LIMPEZA V
64	NL.06/GEROP I	CHEFE DO NÚCLEO DE LIMPEZA VI
65	NL.07/GEROP I	CHEFE DO NÚCLEO DE LIMPEZA VII
66	NL.08/GEROP I	CHEFE DE NUCLEO DE LIMPEZA VIII
67	NL 09/GEROP I	CHEFE DE NÚCLEO DE LIMPEZA IX



Secretaria Municipal de Ordem Pública

68	NL.10/GEROP I	CHEFE DE NUCLEO DE LIMPEZA X
69	NL.11/GEROP II	CHEFE DE NUCLEO DE LIMPEZA XI
70	NL.12/GEROP II	CHEFE DE NUCLEO DE LIMPEZA XII
71	NL.13/GEROP II	CHEFE DE NUCLEO DE LIMPEZA XIII
72	NL.14/GEROP II	CHEFE DE NÚCLEO DE LIMPEZA XIV
73	NL.15/GEROP I	CHEFE DE NÚCLEO DE LIMPEZA XV
74	NL.16/GEROP II	CHEFE DE NUCLEO DE LIMPEZA XVI
75	NL.17/GEROP III	CHEFE DE NUCLEO DE LIMPEZA XVII
76	NL.18/GEROP III	CHEFE DE NUCLEO DE LIMPEZA XVIII
77	GAPRE/DIPRE	SECRETARIO DA PRESIDENCIA
78	GAPRE/DIPRE	SECRETARIA DE GABINETE DA PRESIDENCIA
79	ASJUR/DIPRE	SECRETARIA DE ASSESSORIA JURIDICA
80	ASCOM/DIPRE	SECRETARIA DE ASSESSORIA COMUNICAÇÃO
81	ASPLA/DIPRE	SECRETARIA DE ASSESSORIA PLANEJAMENTO
82	DIROP	SECRETARIA DA DIROP
83	DIRAF	SECRETARIA DA DIRAF
84	GESPE/DIROP	SECRETARIA DA GERENCIA ESPECIAIS
85	GERAD/DIRAF	SECRETARIA DA GERENCIA ADMINISTRATIVA
86	GEFIN/DIRAF	SECRETARIA DA GERENCIA FINANCEIRA
87	GEPES/DIRAF	SECRETARIA DA GERENCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
88	GEDEF/DIROP	SECRETARIA DE GERENCIA TRAT.DEST.FINAL LIXO
89	GEROP I/DIROP	SECRETARIA DA GERÊNCIA OPERACIONAL I
90	GEROP II/DIROP	SECRETARIA DA GERÊNCIA OPERACIONAL II
91	GEROP III/DIROP	SECRETARIA DA GERÊNCIA OPERACIONAL III
92	DIPRE	ENCARREGADO DE ATIVIDADES



Secretaria Municipal de Ordem Pública

93	ASJUR/DIPRE	ENCARREGADO DE ATIVIDADES
94	SRH/GEPES	ENCARREGADO DE ATIVIDADES
95	ASCOM/DIPRE	ENCARREGADO DE ATIVIDADES
96	DIROP	ENCARREGADO DE ATIVIDADES
97	GERAD/DIRAF	ENCARREGADO DE ATIVIDADES
98	DIRAF	MOTORISTA DE DIRETORIA
99	DIROP	MOTORISTA DE DIRETORIA
100	DIPRE	MOTORISTA DE DIRETORIA
101	DIPRE	MOTORISTA DE DIRETORIA

7.3 Para a elaboração dos Programas constantes deste Termo, deverão ser consideradas as diversas funções bem como a lotação em cada uma das unidades.

8. DOS PRAZOS DE IMPLEMENTAÇÃO

8.1 O prazo para elaboração do PCMSO é de até 20 (vinte) dias após a LIMPURB disponibilizar o PPRA e LTCAT (Insalubridade e Periculosidade) à empresa contratada.

- a) A empresa contratada deverá disponibilizar uma minuta do documento para apreciação e aprovação da Gerência de Pessoas – GEPES da LIMPURB, devendo realizar as devidas correções apontadas no prazo máximo de 10 (dez) dias;

8.2 O prazo para realização dos exames ocupacionais inicia-se imediatamente após o recebimento e aprovação do PCMSO e será realizado de maneira gradativa, em um quantitativo não superior a 100 (cem) empregados/funcionários por mês.

- a) Após comunicada a empresa e enviado o quantitativo de funcionários que irão realizar os devidos exames, a empresa disporá de no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis para a realização dos exames solicitados.



9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Médico do Trabalho, vinculado à empresa contratada, deverá:

9.1.1 Executar exames ocupacionais periódicos em todos os empregados/funcionários e fornecer listas atualizadas com nomes e validade dos exames ocupacionais clínicos e complementares previstos no PCMSO;

9.1.2 Executar exames médicos especiais em portadores de necessidades especiais, fazendo anamnese, exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares, para detectar prováveis danos à saúde em decorrência do trabalho que executam e instruir o Núcleo de Saúde para possíveis mudanças de atividades;

9.1.3 Registrar em prontuário clínico individual, os dados obtidos nos exames médicos, inclusive a avaliação clínica e exames complementares, bem como as conclusões e medidas aplicadas, que ficará arquivado, sob responsabilidade do Médico Coordenador, por um período mínimo de 20 (vinte) anos, após o desligamento do empregado/servidor do órgão;

9.1.4 Avaliar, na realização dos exames periódicos dos empregados em dois momentos distintos: primeira consulta com solicitação dos exames e após a realização dos mesmos para a emissão do ASO;

9.1.5 Sempre que necessário, a pedido da LIMPURB, a empresa contratada deverá encaminhar dentro do prazo de, no máximo 05 (cinco) dias, cópia dos documentos (exames, laudos, ASO, etc.) dos empregados avaliados.

9.1.5.1 Os documentos poderão ser exigidos em formato físico ou digital, à livre escolha da CONTRATANTE.

9.1.6 A empresa CONTRATADA deve guardar os documentos pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data de encerramento do contrato, devendo, ainda, fornecer cópias de quaisquer documentos produzidos sempre que solicitada.

9.2 Para a elaboração do PCMSO, a empresa deverá:

9.2.1 Realizar mapeamento de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios para estabelecer

medidas destinadas a reduzir a morbidade e possível mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacional.

9.2.2 Repassar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, pareceres sobre questionamentos referentes ao PCMSO.

9.2.3 Realizar outros exames complementares que forem elencados de acordo com a análise de novos cargos / funções em decorrência da identificação na elaboração do PPRA e PCMSO.

9.2.4 Os exames deverão ser entregues em quatro vias, juntamente com o Atestado de Saúde Ocupacional.

9.2.5 Realizar serviços utilizando-se, exclusivamente, de médico(s) devidamente habilitado(s), qualificado(s), credenciado(s) e autorizado(s) pelos órgãos competentes, e com registro no Conselho Regional de Medicina - CRM;

9.2.6 Manter em conjunto com a CONTRATADA o controle da periodicidade dos exames clínicos e complementares a serem realizados, observando o disposto na NR-7;

9.2.7 Manter atualizado os endereços, nome do Médico/CRM, responsável e telefone dos locais de atendimento em Salvador, evitando atrasos, desgastes e retrabalho nos procedimentos necessários;

9.2.8 Prever o atendimento de até 10% sobre o quantitativo de pessoal previsto para a realização do PCMSO, exames médicos ocupacionais / complementares e demais procedimentos necessários.

9.3 A empresa deverá, ainda:

9.3.1 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, sobretudo no que se refere às condições médicas.

9.3.2 Prestar, sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pela instituição, bem como atender prontamente às reclamações

/observações/críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionada com a execução do presente Contrato;

9.3.3 Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato, sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo os mesmos observarem os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensados aos empregados da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB;

9.3.4 Ter domínio das Normas e Regulamentos de Saúde e Segurança do Trabalho, proteção ao Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Exames complementares, não lhe cabendo alegações de desconhecimento, ainda que as mesmas não estejam explicitadas neste documento;

9.3.5. Reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas.

9.3.6. Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela CONTRATANTE.

9.3.7 Emitir nota fiscal eletrônica correspondente ao valor definido no contrato.

9.3.8 Assumir o objeto deste contrato, não o transferir sob nenhum pretexto, para terceiros, salvo se autorizado expressa e formalmente pela administração pública.

9.3.9 Manter, durante a contratação, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e a CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados.

9.3.10 Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato (conforme item 22.3 do Regulamento de Licitações e Contratos da LIMPURB).

9.3.11 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, bem como, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do



contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (com fulcro no art. 76, da Lei nº 13.303/16).

9.3.12 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 77 da Lei nº 13.303/16).

9.3.13 Garantir a segurança e idoneidade das avaliações.

9.3.14 A CONTRATADA responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeição dos SERVIÇOS por ela executados, de acordo com a sua proposta e com integral observância deste Contrato, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos mesmos.

9.3.15 Se, por culpa da CONTRATADA, os SERVIÇOS realizados apresentarem omissões, falhas ou defeitos decorrentes da execução, a CONTRATANTE notificará, por escrito, à CONTRATADA, que deverá corrigi-los, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE e nos prazos por esta determinados.

9.3.16 No caso da CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir essas omissões, falhas ou defeitos nos SERVIÇOS, a CONTRATANTE ou a pessoa por ela credenciada procederá à correção dos mesmos, respondendo a CONTRATADA pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções correspondentes.

9.3.17 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos sofridos pela CONTRATANTE em decorrência de atraso na entrega parcial ou final dos SERVIÇOS.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÕES

10.1 O contrato celebrado terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.



10.2 Por tratar-se de serviço de natureza continuada e, portanto, imprescindível à Administração Pública, o contrato poderá ser prorrogado, mediante ADITAMENTO CONTRATUAL, nos limites estritamente permitidos na Lei 13.303/2016;

10.3 Os preços estabelecidos na proposta serão fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em conformidade com a legislação municipal, tomando-se por base a variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-E.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa, após a homologação do certame licitatório, caso se efetive a contratação.

11.2 Os serviços serão recebidos pelo gestor do contrato mediante recibo na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

11.3 As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e à hora do seu recebimento.

11.4 Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome da LIMPURB Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, CNPJ nº 14.823.017/0001-53, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

11.4.1 A correspondente nota fiscal/fatura ou congênere deverá ser apresentada pela contratada até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa.

11.5 A Contratada deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

11.6 A Contratada vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.



11.7 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

11.8 No valor ofertado na licitação já estarão inclusos os impostos, taxas, encargos sociais e administrativos, bem como as despesas com locomoção/hospedagem dos trabalhadores da CONTRATADA.

12. DO CRONOGRAMA FÍSICO / FINANCEIRO - DESEMBOLSO

12.1 PCMSO:

a) O pagamento será realizado em parcela única, após a efetiva realização dos serviços objeto da contratação, após conferência (aceite dos serviços) quanto à conformidade dos mesmos com as exigências do Presente Termo de Referência e das normas regulamentadoras da matéria.

12.2 DOS EXAMES MÉDICOS:

a) Para os exames complementares do PCMSO (item III), o pagamento será mensal, desde que haja a devida prestação dos serviços de realização dos exames, após a apresentação da nota fiscal/fatura, após a realização dos mesmos, de acordo com o valor fixo unitário registrado.

13. QUALIFICAÇÃO DOS PROPONENTES E EQUIPE TÉCNICA

13.1 A contratada deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa licitante ou de seu(s) responsável(s) técnico(s).

13.2 A licitante deverá apresentar prova de que possui em seu quadro de pessoal pelo menos 01 (um) Médico do Trabalho, com registro em um dos Conselhos Regionais de Medicina (CRM), portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação.

a) Os profissionais que vierem a compor a equipe para execução dos trabalhos deverão possuir nível de experiência adequada às funções que se destinam, as



quais serão comprovadas **através de atestados de capacidade técnica**, consoante exigido no item 13.1, devendo, ainda apresentar os devidos registros de inscrição em seus respectivos conselhos de classe.

b) A comprovação do curso de pós graduação exigido deverá ser feita a partir da apresentação do diploma específico emitido por entidade reconhecida pelo MEC.

c) Os trabalhos deverão ser realizados unicamente por profissionais que mantenham vínculo com a CONTRATADA, o qual deverá ser comprovado por meio de vínculo societário, contrato de trabalho ou rubrica da carteira profissional devidamente anotada ou certidão de registro da licitante no respectivo Conselho Regional, se nela constar o nome do profissional indicado;

c1) a licitante poderá apresentar Contrato de prestação de serviço celebrado a termo com o profissional, onde exista condicionante entre o referido profissional e a empresa, ressalvando que a efetividade do contrato particular se perpetuará somente em caso de efetiva contratação por parte desta LIMPURB.

c2) Admitir-se-á que a empresa proponente apresente Contrato prévio (com termo inicial futuro) celebrado com profissional e/ou declaração do profissional indicando a disponibilidade de funcionar como preposto da empresa na execução do objeto contratual, demonstrando a intenção de firmar acordo definitivo em caso de êxito na presente licitação, devendo, para tanto o referido documento estar assinado pelas partes contratantes e com firma reconhecida pelo profissional;

13.3 Apresentação da documentação legal para funcionamento da empresa, denotando que o objeto social é compatível com o objeto da licitação;

13.4 Apresentação de cópia do registro profissional no órgão de classe, diplomas de formação acadêmica e certificados de cursos de especialização dos profissionais que irão desempenhar as atividades de medicina e segurança do trabalho;

13.5 Comprovação de experiência do profissional médico indicado para a realização dos serviços a serem contratados;



14. DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

14.1 A contratada deverá cumprir as normas gerais, legais e regulamentares, que disciplinam a execução dos serviços contratados;

14.2 A contratada obedecerá aos procedimentos que se encontram em vigor e os apresentados pela contratante.

15. CONFIDENCIALIDADE

15.1 As informações contidas no dossiê dos colaboradores devem ser tratadas em caráter confidencial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1 A fiscalização do contrato será exercida pelo(a) gerente de pessoas da GEPES, que estiver devidamente e regularmente nomeado à época da assinatura do contrato. O referido fiscal será destacado nominalmente à época da assinatura do contrato e formalmente substituído em todos e quaisquer casos de impedimentos legais, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na execução, recusar os serviços prestado em desacordo com este contrato e dar ciência dos acontecimentos durante a execução do contrato à Seção de Controle de Contratos -SCC.

16.2 A gestão e o acompanhamento da fiel execução deste contrato ficarão a cargo do (a) Chefe da Seção de Controle de Contratos – SCC, da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, que terá poderes para:

Transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;

Registrar as irregularidades ou falhas encontradas na prestação de serviços, anotando as observações que julgar necessárias;

Requerer à CONTRATADA a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, caso estas não acompanhem a nota fiscal de fornecimento;



Dirimir dúvidas apresentadas pela CONTRATADA, referentes aos assuntos relacionados ao objeto do presente contrato;

Notificar, por escrito, à CONTRATADA qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados;

Notificar à CONTRATADA, erros ou irregularidades encontrados no fornecimento dos materiais, fixando-lhe o prazo para corrigi-los.

17. PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS

17.1 O pagamento será realizado pela Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO consoante determinação do DECRETO n.º 23.856/2013, a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após o recebimento de cada um dos relatórios, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013, devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento.

17.2 DA FONTE DE RECURSO:

Projeto Atividade: 15.122.015.2001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 50 (RECEITA PRÓPRIA)

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Afiança-se que as especificações técnicas definidas para o objeto da pretensa contratação não restringem a competição.

19. DA PROPOSTA

19.1 A proposta do licitante deverá estar adequada a elaboração, do PCMSO, Realização dos exames periódicos do PCMSO e Realização de Exames admissionais, demissionais e retorno ao trabalho), conforme tabela abaixo:



19.2 LOTE 1:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
1	Elaboração do PCMSO	R\$

19.3 LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
1	Realização dos exames periódicos e avaliação clínica dos funcionários no exame periódico, com emissão do ASO, conforme PCMSO, com emissão de relatório estatístico dos atendimentos, contendo gráfico no mínimo composto por idade, sexo e doenças.	R\$
2	Realização dos exames complementares (admissional, demissional e retorno ao trabalho), com emissão de ASO e de relatório estatístico dos atendimentos, contendo gráfico no mínimo composto por idade, sexo e doenças.	R\$

19.3.1 Para a realização dos exames periódicos, a empresa devera apresentar planilha aberta contendo os valores unitários referentes à proposta, devendo esta estar anexa à primeira conforme modelo abaixo:

ITEM	Exames complementares	Unidade de valor	Valor unitário	Quantidade anual estimada	Total
1	Hemograma Completo		R\$	450	R\$
2	Parasitológico de Fezes		R\$	450	R\$
3	Sumário de Urina		R\$	450	R\$
4	Glicemia em jejum		R\$	450	R\$
5	Mamografia, para mulheres acima de 45		R\$	60	R\$



Secretaria Municipal de Ordem Pública

	anos				
6	PSA, livre e total para homens acima de 45 anos		R\$	300	R\$
7	ECG EMPREGADOS ACIMA DE 45 ANOS		R\$	350	R\$
8	Colesterol Total e Frações		R\$	350	R\$
9	Triglicérides		R\$	350	R\$
10	Audiometria tonal		R\$	100	R\$
11	Raio X do Tórax PA		R\$	200	R\$
12	Ácido Hipúrico (Urina		R\$	20	R\$
13	Ácido Metil – Hipúrico (Urina)		R\$	20	R\$
14	Avaliação Médica clínica com Emissão de ASO		R\$	450	R\$
				TOTAL GERAL:	R\$

19.3.2 Para a realização dos exames admissionais, demissionais e de retorno ao trabalho, a empresa deverá apresentar planilha aberta contendo os valores unitários referentes à proposta, devendo esta estar anexa a primeira e nos moldes da planilha abaixo:

ITEM	Exames complementares	Unidade de valor	Valor unitário	Quantidade anual estimada	Total
1	Hemograma Completo		R\$	100	R\$
2	Parasitológico de Fezes		R\$	100	R\$
3	Sumário de Urina		R\$	100	R\$
4	Glicemia em jejum		R\$	100	R\$



Secretaria Municipal de Ordem Pública

5	Mamografia, para mulheres acima de 45 anos		R\$	100	R\$
6	PSA, livre e total para homens acima de 45 anos		R\$	100	R\$
7	ECG EMPREGADOS ACIMA DE 45 ANOS		R\$	100	R\$
8	Colesterol Total e Frações		R\$	100	R\$
9	Triglicérides		R\$	100	R\$
10	Audiometria tonal		R\$	100	R\$
11	Raio X do Tórax PA		R\$	100	R\$
12	Ácido Hipúrico (Urina)		R\$	100	R\$
13	Ácido Metil – Hipúrico (Urina)		R\$	100	R\$
14	Avaliação Médica clínica com Emissão de ASO		R\$	100	R\$
				TOTAL GERAL:	R\$

19.4 Os licitantes que não valorarem todos os exames e/ou que não informarem valores unitários e globais para cada um dos produtos constantes do item estarão passíveis à aplicação de sanção de desclassificação da proposta.

20. ANEXO

20.1 Anexo I - Relação dos exames admissionais; demissionais; periódicos e de retorno ao trabalho complementares que devem ser realizados.

20.2 Anexo II – Relação dos exames específicos para o cargo.



ANEXO I - AO TERMO DE REFERÊNCIA

1. Relação dos exames periódicos que devem ser realizados para todas as funções:

TIPO DE EXAME	QUANTIDADE
Hemograma Completo	450
Parasitológico de Fezes	
Sumário de Urina	
Glicemia em jejum	
Mamografia, para mulheres acima de 45 anos	60
PSA, livre e total para homens acima de 45 anos	300
ECG EMPREGADOS ACIMA DE 45 ANOS	350
Colesterol Total e Frações	
Triglicérides	

1. Relação dos exames admissionais, demissionais e retorno ao trabalho que devem ser realizados

TIPO DE EXAME	QUANTIDADE (ATÉ)
Hemograma Completo	100
Parasitológico de Fezes	
Sumário de Urina	
Glicemia em jejum	
Mamografia, para mulheres acima de 45 anos	100
PSA, livre e total para homens acima de 45 anos	100
ECG EMPREGADOS ACIMA DE 45 ANOS	100
Colesterol Total e Frações	
Triglicérides	
Audiometria tonal	100



Raio X do Tórax PA	100
Ácido Hipúrico (Urina)	100
Ácido Metil – Hipúrico (Urina)	100

Obs1: Abrangem a realização de 100 (cem) avaliações clínicas, após a realização dos mesmos.

Obs2.: Pagamento por demanda de utilização.

ANEXO II

Relação dos exames periódicos específicos por cargo/funções que devem ser realizados:

TIPO DE EXAME	CARGO
Audiometria Tonal	Soldador
	Pintor
	Chapista
	Artífice
	Agente de Manutenção
	Ag.de Limpeza Urbana
	Motorista
Raio X do Tórax PA	Ag.de Limpeza Urbana
	Soldador
Ácido Hipúrico (Urina)	Pintor
	Chapista
	Artífice
Ácido Metil – Hipúrico (Urina)	Pintor
	Chapista
	Artífice



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

Obs1: Abrange na realização da avaliação clínica, após a realização dos mesmos.

Obs2: Pagamento por demanda de utilização;



PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB Nº 001/2021

LICITAÇÃO Nº 001/2021

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
Fax: (DDD)
E-mail:
Validade de proposta:
Prazo de entrega:

LOTE (X)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UM	QUANT	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)
01						
02						
03						
VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS (A)						
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA ((A)x12)						
(valor por extenso)						
Declaramos que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, tais como: todos os custos relativos a tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes a prestação do serviço e execução do objeto contratado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente, bem como todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a execução do objeto contratado.						
FORNECEDOR						
<div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: center;"> <div style="text-align: center;"> ____/____/____ Data </div> <div style="text-align: center;"> _____ Assinatura/Carimbo </div> </div>						



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 001/2021

LICITAÇÃO Nº 001/2021

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(nome _____ da _____ empresa)
_____, inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a)
_____, portador da carteira de identidade nº
_____, e do CPF nº _____, sediada (endereço completo)
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7, da
Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para
realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega, para
qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(cidade), ____ de _____ de ____.

(NOME E Nº DE IDENTIDADE DO DECLARANTE)

Declaração assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente
identificado



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 001/2021

LICITAÇÃO Nº 001/2021

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do Edital) a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 001/2021

LICITAÇÃO Nº 001/2021

ANEXO V

TERMO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/____ - LIMPURB

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

(endereço)

Prezado Senhor,

A Empresa _____ com sede na cidade de _____, na (rua, avenida, etc) _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, Conta Corrente: _____ Ag.: _____ Banco: _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o n.º _____, portador da carteira de identidade n.º _____, **DECLARA**, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º do referido diploma legal.

(Local e data)

(representante legal)

OBS: A declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante.



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 001/2021

LICITAÇÃO Nº 001/2021

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação do representante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 12.1.2 do Edital nº 001/2021, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação nº 001/2021 foi elaborada de maneira independente pelo **Licitante**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação nº 001/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação nº 001/2021 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação nº 001/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação nº 001/2021, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação nº 001/2021, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação nº 001/2021, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação nº 001/2021, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador – LIMPURB antes da abertura oficial das propostas;
e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade - UF, _____ de _____ de _____.

(representante legal com identificação completa)

Observações: Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 001/2021

LICITAÇÃO Nº 001/2021

ANEXO VII

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

BANCO (NOME/Nº): _____ AGÊNCIA Nº: _____ CONTA CORRENTE Nº: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL:

NOME: _____

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

CPF: _____ PROFISSÃO: _____

NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____

Salvador, ____ de _____ de ____.

ASSINATURA E CARIMBO

OBSERVAÇÃO: QUALQUER ALTERAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS DEVERÁ OCORRER ANTES DA EMISSÃO DO EMPENHO.



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 001/2021

LICITAÇÃO Nº 001/2021

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO EM CONFORMIDADE COM O ART. 38 DA LEI Nº 13.303/2016, Item 15.3, inciso II, c) e inciso IV do Regulamento de Licitações e Contratos da LIMPURB e Artigo 29, inciso IX e artigo 54, incisos I e II da Constituição Federal.

À LIMPURB – EMPRESA URBANA DO SALVADOR

Situada na Rodovia BR 324, Km 618, Oeste, Porto Seco Pirajá, CEP: 41.280-420 – Salvador – BA.

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato nº (.....).....-..... e e-mail, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., **DECLARA**, para os devidos fins legais, que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser contratada, prescritos no artigo 29, inciso IX e artigo 54, incisos I e II da Constituição Federal, no artigo 38 da Lei n. 13.303/2016 e no item 15.3, inciso II, c) e inciso IV do Regulamento de Licitações e Contratos da LIMPURB.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 001/2021

LICITAÇÃO Nº 001/2021

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO N.º ____/____

A **Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB**, Empresa Pública, situada na Rodovia BR-324, Km 618, Oeste, Porto Seco Pirajá - Salvador - BA, CEP 41.233-030, inscrita no CNPJ 14.823.017/0001-53, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxx / SSP-BA e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxx SSP-BA, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, _____ com sede na _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do RG nº _____ SSP/BA, CPF/MF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem pactuar o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. n.º _____ do processo administrativo n.º _____, e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos - LIMPURB n.º 001/2018, Lei Federal n.º 8.666/93 (apenas as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 e os critérios de desempate estabelecidos no § 2º do art. 3º), no que couber e que não for contraditório com os dois primeiros diplomas (Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contrato); Lei Municipal n.º 6148/2002 (que institui a modalidade pregão no âmbito municipal), no que couber e que não for contraditório com a Lei 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contrato – LIMPURB; bem como o Decreto Municipal nº 32.562/2020, a Lei Federal Complementar nº 123/2006, no que couber e, supletivamente, em casos de omissões, o Código Civil Brasileiro, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir, e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico – LIMPURB n.º XXX/XXXX, ____ de _____ de ____ e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de xxxxxxxxxxxxxxxx, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital e proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico n.º xxx/xxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



- 2.1 O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 anos, conforme previsto no Art. 71 da Lei Federal 13.303/16.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1 Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador:

Unidade Gestora: XXXXX
Gestão: XXXXX
Unidade Orçamentária: XXXXX
Subação: XXXXX
Fonte do Recurso: XXXXX
Natureza da despesa: XXXXX
Grupo Financeiro: XXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1 O valor global do presente contrato é de R\$ xxxxxx,xx (xxxxxxxxxx) na forma da Lei 10.192/01 e do Decreto 15.709/05.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será realizado pela Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao Banco BRADESCO, consoante determinação do Decreto Municipal n.º 23.856/2013 (excetuando-se as situações previstas no parágrafo único do art. 5º do referido decreto), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, isenta de quaisquer vícios e/ou erros, relativa aos serviços efetivamente prestados e em conformidade com a legislação vigente, devidamente atestada pelo setor/comissão de recebimento responsável da área usuária dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e declaração de não existência de débitos.

- 6.1.1 O serviço será pago mensalmente, para os exames complementares do PCMSO (item III), o pagamento será mensal, desde que haja a devida prestação dos serviços de realização dos exames, após a apresentação da nota fiscal/fatura, após a realização dos mesmos, de acordo com o valor fixo unitário registrado, inclusas todas as despesas com tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e quaisquer outras que forem devidas.



- 6.1.2 A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos fiscais legalmente exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.
- 6.3 No valor pago pela CONTRATANTE estão incluídas todas as despesas da CONTRATADA necessárias ao fornecimento do objeto, não cabendo nenhum pagamento adicional ao estipulado no contrato.
- 6.4 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 6.5 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 6.6 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a contratada terá direito a multa por atraso de pagamento, conforme determina o art. 82, da Lei 13.303/2016, desde a data prevista para o efetivo pagamento até o dia de sua concretização.
- 6.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

- 7.1 ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO:
- 7.1.1 O Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO será voltado para o rastreamento clínico epidemiológico dos danos à saúde dos colaboradores, provocados por riscos inerentes do seu trabalho e tendo como objetivo o saneamento de tais riscos, pessoais e ambientais, deverá, portanto abranger outras ações de saúde ocupacional, em conformidade com as outras Normas Regulamentadoras e com a recomendação nº112 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), conforme segue:
- a) Para a elaboração do PCMSO, o Médico do Trabalho Coordenador deverá se basear nas informações apresentadas pelo PPRA da empresa;
- 7.1.2 O PCMSO deverá conter a completa descrição das ações preventivas, com previsão das principais ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados.



7.1.3 O Médico do Trabalho deverá elaborar o PCMSO, bem como proceder à solicitação dos exames admissionais, periódicos, demissionais e específicos de todos empregados (celetistas, estatutários e comissionados) ativos em exercício na Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB, conforme o risco ocupacional.

7.1.4 Para a programação dos exames ocupacionais a serem previstos no PCMSO, deverá ser obedecido o disposto na Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho e Emprego quanto ao tipo de exame ocupacional indicado, a periodicidade destes e os exames complementares necessários para cada caso.

7.1.5 A realização dos exames deverá ocorrer mediante a convocação feita através da Gerência de Pessoas da Contratante, a qual atuará como fiscal do contrato.

7.1.6 São partes integrantes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO:

I. Exame médico Admissional;

II. Exame médico Periódico;

III. Exame de retorno ao trabalho;

IV. Exame Demissional (exoneração ou aposentadoria).

7.1.7 A empresa contratada deverá realizar a avaliação clínica de todos os funcionários que forem submetidos à realização de exames periódicos, emitindo laudo com ASO.

7.1.8 Os exames acima citados abrangem também a contratação de pessoal, por intermédio de aprovação em concurso público e/ou contrato administrativo para cargo comissionado;

7.1.9 Os exames acima elencados compreendem:

a) Avaliações clínicas, abrangendo anamnese ocupacional, exame físico e mental;

b) Exames complementares a critério do médico do trabalho, bem como os exigidos pela Norma regulamentadora NR 7 e seus anexos e pelo Decreto nº. 6.856/2009.

7.1.10 Para cada exame médico realizado, deverá ser emitido pelo Médico do Trabalho, um Atestado de Saúde Ocupacional – ASO; em 04 (quatro) vias, sendo uma via para a Contratada, uma via para o empregado/servidor, outra via será arquivada junto aos assentamentos funcionais do



empregado/servidor e a quarta será arquivada na Seção de Saúde da Contratante.

7.1.11 Tendo em vista a necessidade atual conhecida, estima-se a realização anual do quantitativo de exames constantes nos anexos I do presente Termo de Referência.

7.2 DOS EXAMES E AVALIAÇÕES:

7.2.1 DO EXAME DE RETORNO AO TRABALHO

- a) Fica estabelecido como exame de retorno ao trabalho aqueles realizados no primeiro dia útil da volta ao trabalho de colaboradores ausentes por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a critério do médico coordenador, por motivo de doença, acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.

7.2.2 DO EXAME DEMISSSIONAL

- a) O exame médico demissional deve ser realizado obrigatoriamente até a data da rescisão contratual e compreende os exames complementares constantes no Anexo I.

7.2.3 DA AVALIAÇÃO AUDIOMÉTRICA

- a) A CONTRATADA deverá avaliar o fator de risco para perda auditiva ocupacional se o nível de pressão sonora e o tempo de exposição ultrapassam os limites constantes nas Normas de referência.

- b) AVALIAÇÃO AUDIOMÉTRICA inclui:

I. Anamnese clínica e ocupacional;

II. Exame físico e otológico;

III. Exames audiométricos;

IV. Outros exames solicitados a critério médico.

- c) ANAMNESE clínica e ocupacional será feita pela contratada com objetivo de investigar a história ocupacional do trabalhador para o estabelecimento do nexos causal com o trabalho, bem como o de identificar outros fatores que possam estar causando dano auditivo para possibilitar o diagnóstico diferencial.

- d) A CONTRATADA deverá investigar os seguintes itens:

- Tipo de profissão;

- Função exercida;



Secretaria Municipal de Ordem Pública

- Exposição a níveis elevados de pressão sonora atual e progressiva;
 - Exposição a produtos químicos potencialmente tóxicos tais como solventes, metais, asfixiantes e outros;
 - Exposição à vibração;
 - Uso de Equipamentos de Proteção Individual no período;
 - Uso de medicação ototóxica;
 - História familiar de perda auditiva;
 - Exposição extra laborativa a níveis elevados de pressão sonora;
 - Dificuldades em reconhecer palavras, queixa de zumbido, irritação com sons intensos (recrutamento), otalgia, insônia, irritabilidade e outros;
 - Dificuldade para ouvir, entender a fala, para localizar fonte sonora e etc.
- e) Exame físico e otoscopia
- f) Deve ser realizada otoscopia para avaliação da orelha externa e outros achados por intermédio do exame físico que possam ter correlação com a perda auditiva.
- Exame audiométrico
- g) A meatoscopia realizada pelo profissional responsável pela execução do exame, para verificação da existência de rolha de cerúmen, ou algum corpo estranho e, se necessário, exame médico especializado.
- O repouso acústico deverá ser, no mínimo, 12 horas.
- h) O exame audiométrico deve ser realizado em ambiente acústico cujos níveis de pressão sonora em seu interior não ultrapassem recomendações internacionais (ANSI 3.1; 1991 ou parâmetro OSHA 81 apêndice D) e submetido à aferição anual e calibração acústica, se necessário, e a cada 5 (cinco) anos uma calibração eletroacústica deverá ser realizada.
- i) O exame deve ser realizado apenas por profissional habilitado, ou seja, fonoaudiólogo ou médico, reconhecidos por meio de registro nos respectivos conselhos profissionais.
- j) O resultado do teste audiométrico deve ser registrado de forma que contenha no mínimo:
- l) Nome, idade e número de registro de identidade do trabalhador e assinatura do mesmo;



- II) Nome da empresa e função do trabalhador;
- III) Tempo de repouso auditivo cumprido para a realização do exame;
- IV) Nome, n.º de registro no conselho regional e assinatura do profissional responsável pela execução da audiometria.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1 O prazo para elaboração do PCMSO é de até 20 (vinte) dias após a LIMPURB disponibilizar o PPRA e LTCAT (Insalubridade e Periculosidade) à empresa contratada.
- a) A empresa contratada deverá disponibilizar uma minuta do documento para apreciação e aprovação da Gerência de Pessoas – GEPES da LIMPURB, devendo realizar as devidas correções apontadas no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- 8.2 O prazo para realização dos exames ocupacionais inicia-se imediatamente após o recebimento e aprovação do PCMSO e será realizado de maneira gradativa, em um quantitativo não superior a 100 (cem) empregados/funcionários por mês.
- a) Após comunicada a empresa e enviado o quantitativo de funcionários que irão realizar os devidos exames, a empresa disporá de no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis para a realização dos exames solicitados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar os serviços em conformidade com a proposta apresentada.
- 9.2 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste contrato.
- 9.3 Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar a ampla ação fiscalizadora da CONTRATANTE.
- 9.4 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que venha a interferir no andamento dos serviços contratados.
- 9.5 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.6 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a efetiva prestação dos serviços.
- 9.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE sobre os materiais utilizados na prestação do serviço.



- 9.9 Fornecer mão de obra capacitada e qualificada, para a perfeita execução dos serviços;
- 9.10 Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a relação dos colaboradores, constando: nome completo, Registro Geral (RG), função e nº de celular, que irão executar os serviços contratados;
- 9.10.1 Os colaboradores relacionados deverão estar devidamente fardados, com logomarca da CONTRATADA, de uso de EPI (Equipamentos de Proteção Individual), em conformidade com a Norma Técnica – Norma Regulamentadora e com crachá de identificação;
- 9.10.2 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.11 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao serviço contratado, inclusive de pagamento de seguro contra acidente de trabalho, pagamento de taxas e procedimentos administrativos junto aos órgãos competentes, entre outros; assim como por quaisquer danos a terceiros ocorridos durante a execução dos serviços;
- 9.12 Nomear responsável técnico com capacitação comprovada, encarregado pelas tarefas, com a missão de, dentre outras, prestar as orientações aos executores, garantindo assim o perfeito andamento dos serviços;
- 9.13 Indicar preposto (gestor/coordenador) que será contato com a Administração e responderá pela execução de todos os serviços e deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 9.14 O responsável técnico e o preposto se reportarão, sempre que houver necessidade, diretamente ao Fiscal do Contrato e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 9.15 Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços e/ou fornecimento dos produtos contratados, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pelo Fiscal do Contrato, no prazo de 48(quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da solicitação, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- 9.16 Cumprir os prazos de atendimento constantes do Termo de Referência (ANEXO I).
- 9.17 Manifestar justificadamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da solicitação, expondo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo para a entrega ou conclusão dos serviços, propondo uma nova data, a ser analisada pelo Fiscal do Contrato.



- 9.18 Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços.
- 9.19 Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos equipamentos, ferramentas, peças, componentes, acessórios e materiais empregados.
- 9.20 Garantir a qualidade dos serviços prestados, objeto deste termo, comprometendo-se com a boa qualidade dos materiais utilizados, bem como na disponibilização de profissionais devidamente capacitados, atendendo, inclusive as normas legalmente estabelecidas.
- 9.21 Não transferir a terceiro a execução dos serviços objeto do Termo de Referência (ANEXO I);**
- 9.22 Todos os serviços prestados conforme informado no Termo de Referência e objeto deste contrato estarão inclusos no valor do contrato.
- 9.23 Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, serviços, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, conforme exigência legal (art. 77 da Lei nº 13.303/16).
- 9.24 Os serviços que, porventura, não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente da Administração, das 08h00 às 17h00, deverão ser programados para outro horário, inclusive durante finais de semana e feriados, mediante prévia anuência do Fiscal do Contrato, sem nenhum ônus adicional para o Contratante.
- 9.25 Emitir, mensalmente, fatura/nota fiscal do serviço executado, com o boletim de mediação, devidamente assinado e carimbado, com as respectivas certidões.
- 9.26 A CONTRATADA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições dos equipamentos objeto desta contratação e suas peculiaridades, bem como do local de prestação do serviço.
- 9.27 O Médico do Trabalho, vinculado à empresa contratada, deverá:
- 9.28 Executar exames ocupacionais periódicos em todos os empregados/funcionários e fornecer listas atualizadas com nomes e validade dos exames ocupacionais clínicos e complementares previstos no PCMSO;
- 9.29 Executar exames médicos especiais em portadores de necessidades especiais, fazendo anamnese, exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares, para detectar prováveis danos à saúde em decorrência do trabalho que executam e instruir o Núcleo de Saúde para possíveis mudanças de atividades;



- 9.30 Registrar em prontuário clínico individual, os dados obtidos nos exames médicos, inclusive a avaliação clínica e exames complementares, bem como as conclusões e medidas aplicadas, que ficará arquivado, sob responsabilidade do Médico Coordenador, por um período mínimo de 20 (vinte) anos, após o desligamento do empregado/servidor do órgão;
- 9.31 Avaliar, na realização dos exames periódicos dos empregados em dois momentos distintos: primeira consulta com solicitação dos exames e após a realização dos mesmos para a emissão do ASO;
- 9.32 Sempre que necessário, a pedido da LIMPURB, a empresa contratada deverá encaminhar dentro do prazo de, no máximo 05 (cinco) dias, cópia dos documentos (exames, laudos, ASO, etc.) dos empregados avaliados.
- 9.33 Os documentos poderão ser exigidos em formato físico ou digital, à livre escolha da CONTRATANTE.
- 9.34 A empresa CONTRATADA deve guardar os documentos pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data de encerramento do contrato, devendo, ainda, fornecer cópias de quaisquer documentos produzidos sempre que solicitada.
- 9.35 Para a elaboração do PCMSO, a empresa deverá:
- 9.36 Realizar mapeamento de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e possível mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacional.
- 9.37 Repassar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, pareceres sobre questionamentos referentes ao PCMSO.
- 9.38 Realizar outros exames complementares que forem elencados de acordo com a análise de novos cargos / funções em decorrência da identificação na elaboração do PPRA e PCMSO.
- 9.39 Os exames deverão ser entregues em 04 (quatro) vias, juntamente com o Atestado de Saúde Ocupacional.
- 9.40 Realizar serviços utilizando-se, exclusivamente, de médico(s) devidamente habilitado(s), qualificado(s), credenciado(s) e autorizado(s) pelos órgãos competentes, e com registro no Conselho Regional de Medicina - CRM;
- 9.41 Manter em conjunto com a CONTRATADA o controle da periodicidade dos exames clínicos e complementares a serem realizados, observando o disposto na NR-7;



- 9.42 Manter atualizado os endereços, nome do Médico/CRM, responsável e telefone dos locais de atendimento em Salvador, evitando atrasos, desgastes e retrabalho nos procedimentos necessários;
- 9.43 Prever o atendimento de até 10% sobre o quantitativo de pessoal previsto para a realização do PCMSO, exames médicos ocupacionais / complementares e demais procedimentos necessários.
- 9.44 A empresa deverá, ainda:
- 9.45 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, sobretudo no que se refere às condições médicas.
- 9.46 Prestar, sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pela instituição, bem como atender prontamente às reclamações /observações/críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionada com a execução do presente Contrato;
- 9.47 Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato, sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo os mesmos observarem os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensados aos empregados da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB;
- 9.48 Ter domínio das Normas e Regulamentos de Saúde e Segurança do Trabalho, proteção ao Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Exames complementares, não lhe cabendo alegações de desconhecimento, ainda que as mesmas não estejam explicitadas neste documento;
- 9.49 Reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas.
- 9.50 Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela CONTRATANTE.
- 9.51 Emitir nota fiscal eletrônica correspondente ao valor definido no contrato.
- 9.52 Assumir o objeto deste contrato, não o transferir sob nenhum pretexto, para terceiros, salvo se autorizado expressa e formalmente pela administração pública.
- 9.53 Manter, durante a contratação, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e a CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados.



- 9.54 Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato (conforme item 22.3 do Regulamento de Licitações e Contratos da LIMPURB).
- 9.55 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, bem como, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (com fulcro no art. 76, da Lei nº 13.303/16).
- 9.56 Garantir a segurança e idoneidade das avaliações.
- 9.57 A CONTRATADA responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeição dos SERVIÇOS por ela executados, de acordo com a sua proposta e com integral observância deste Contrato, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos mesmos.
- 9.58 Se, por culpa da CONTRATADA, os SERVIÇOS realizados apresentarem omissões, falhas ou defeitos decorrentes da execução, a CONTRATANTE notificará, por escrito, à CONTRATADA, que deverá corrigi-los, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE e nos prazos por esta determinados.
- 9.59 No caso da CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir essas omissões, falhas ou defeitos nos SERVIÇOS, a CONTRATANTE ou a pessoa por ela credenciada procederá à correção dos mesmos, respondendo a CONTRATADA pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções correspondentes.
- 9.60 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos sofridos pela CONTRATANTE em decorrência de atraso na entrega parcial ou final dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 CONTRATANTE designará um Fiscal de Contrato, através da sua Gerência de PESSOAS – GEPES, para acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços, objeto do Termo de Referência (ANEXO I), em conformidade com a Legislação pertinente, seguindo as diretrizes abaixo:
- 10.1.1 Verificar a perfeita execução do serviço, objeto do Termo de Referência (ANEXO I), assim como solicitar ao Fiscal do Contrato a aplicação das sanções à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item do Termo de Referência, bem como Cláusulas Contratuais;



- 10.1.2 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.1.3 Solicitar que o Fiscal do Contrato notifique expressamente a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas e irregularidades constatadas na execução dos serviços, solicitando a adoção das medidas corretivas necessárias;
- 10.1.4 Solicitar os atendimentos para serviços técnicos, através de e-mail, diretamente à Seção Técnica da CONTRATADA.
- 10.2 Facilitar, ao máximo, o acesso dos Colaboradores da CONTRATADA, desde que devidamente fardados, com EPI (Equipamentos de Proteção Individual), em conformidade com a Norma Técnica – Norma Regulamentadora e com crachá de identificação, nos locais onde serão executados os serviços técnicos, além de fornecer os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha apresentada, colocando à sua disposição toda a documentação e dados técnicos necessários à solução dos problemas.
- 10.3 Efetuar o pagamento mensal, se a CONTRATADA cumprir integralmente suas obrigações quanto aos serviços objeto do Termo de Referência (ANEXO I).
- 10.4 A existência e a atuação da fiscalização realizada pela CONTRATANTE, em nada restringe as responsabilidades técnicas, gerenciais, integrais e exclusivas da CONTRATADA;
- 10.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao Objeto do Termo de Referência deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que respeitando as diretrizes existentes no mesmo;
- 10.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a sua chefia imediata, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- 10.7 O CONTRATANTE obriga-se a prever, nas propostas orçamentárias futuras, durante o tempo de duração do Contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no regulamento Interno de Licitações e Contratos – LIMPURB, sem prejuízo das demais cominações legais.

I - advertência;



II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a LIMPURB, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2 Quanto às multas, as mesmas serão assim graduadas:

I. pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, será aplicada multa correspondente a 5% do valor estimado do objeto;

II. no caso de atraso na entrega da garantia contratual (se for o caso), haverá a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato, conforme mensuração a ser averiguada no processo de penalidade, respeitada a ampla defesa do fornecedor/prestador de serviço, em cotejo com os prejuízos causados à administração;;

III nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, conforme mensuração a ser averiguada no processo de penalidade, respeitada a ampla defesa do fornecedor/prestador de serviço, em cotejo com os prejuízos causados à administração;

IV no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, conforme mensuração a ser averiguada no processo de penalidade, respeitada a ampla defesa do fornecedor/prestador de serviço, em cotejo com os prejuízos causados à administração;

V no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, conforme mensuração a ser averiguada no processo de penalidade, respeitada a ampla defesa do fornecedor/prestador de serviço, em cotejo com os prejuízos causados à administração;

VI em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, será aplicada multa correspondente a até 5% do valor estimado do objeto.

11.3 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

11.4 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do



serviço ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador.

- 11.5 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 11.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
- 11.7 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 11.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.
- 11.9 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a LIMPURB, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos – LIMPURB:
 - I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.10 São consideradas condutas passíveis de sanções, dentre outras:
 - I não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
 - II apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela LIMPURB;
 - III frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
 - IV afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - V agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
 - VI incorrer em inexecução contratual;



VII ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

VIII ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

IX ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

X ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

XI ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XII ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

XIII ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos; ou

XIV ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

11.11 As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, na qualidade de autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

11.12 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à LIMPURB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

11.13 Cabe sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à LIMPURB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

11.14 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - LIMPURB, na Lei 13.303/2016 e no Código Civil.



12.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I o descumprimento de obrigações contratuais;
- II a alteração da pessoa do contratado, mediante:
 - a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da LIMPURB;
 - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da LIMPURB;
- III o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII razões de interesse da LIMPURB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX o atraso nos pagamentos devidos pela LIMPURB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X a não liberação, por parte da LIMPURB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XV ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- XVI ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- XVII ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- XVIII ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;



Secretaria Municipal de Ordem Pública

- XIX ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- XX ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XXI ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- XXII ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos; ou
- XXIII ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

12.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- I por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, mediante comunicação escrita e fundamentada da parte interessada, com antecedência mínima de 30(trinta dias), conforme previsão contratual;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a LIMPURB;
- III judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação. O reajustamento dos preços em “Real” será procedido, atendendo a legislação pertinente. O índice de correção é o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial) ou índice legalmente previsto à época, do Instituto Brasileiro de Economia, coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, conforme Fórmula do Reajustamento:

$$Pr = \frac{Po \times Ii}{Io}$$

Onde,

Pr = Preço Reajustado.

Po = Preço inicialmente contratado (na hipótese de primeiro reajuste) ou preço vigente (nos subsequentes).

Ii = Índice de preços correspondentes à “i”.



- lo = Índice de preços correspondente à data fixada para apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir (na hipótese de primeiro reajuste) ou à do último reajuste (nos subsequentes);
- i = Periodicidade de 01 (um) ano contada da data fixada para apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir (na hipótese de primeiro reajuste) ou à do último reajuste (nos subsequentes).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1 A fiscalização deste contrato será exercida pelo(a) responsável pela gerência de pessoas – GEPES, que estiver devidamente e regularmente nomeado à época da assinatura do contrato. O referido fiscal será destacado nominalmente à época da assinatura do contrato e formalmente substituído em todos e quaisquer casos de impedimentos legais, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na execução, recusar os serviços prestado em desacordo com este contrato e dar ciência dos acontecimentos durante a execução do contrato à Seção de Controle de Contratos -SCC.
- 14.2 A gestão e o acompanhamento da fiel execução deste contrato ficarão a cargo do(a) Chefe da Seção de Controle de Contrato – SCC, da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB, que terá poderes para:
- a) Transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;
 - b) Recusar o serviço prestado em desacordo com este contrato;
 - c) Registrar as irregularidades ou falhas encontradas na prestação de serviço, anotando as observações que julgar necessárias;
 - d) Requerer à CONTRATADA a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, caso estas não acompanhem a nota fiscal de fornecimento;
 - e) Dirimir dúvidas apresentadas pela CONTRATADA, referentes aos assuntos relacionados ao objeto do presente contrato;
 - f) Notificar à CONTRATADA, erros ou irregularidades encontrados no fornecimento dos materiais, fixando-lhe o prazo para corrigi-los.
 - g) Notificar, à CONTRATADA qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados;
- 14.3 A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações do Contrato ou com a proposta da CONTRATADA.



- 14.4 A Fiscalização do Contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do Contrato, em especial o padrão de qualidade convencionado neste Contrato.
- 14.5 Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela Fiscalização do Contrato e enviados ao setor financeiro da CONTRATANTE para o pagamento devido.
- 14.6 Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do art. 76 da Lei Federal 13.303/2016, no que couber.
- 14.7 Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.
- 14.8 A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- 14.9 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante a contratante e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão e transferência ou de subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

- 16.1 A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material e mão de obra, necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 16.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.
- 16.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 17.1 A CONTRATADA assume os riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviço referente no Termo de Referência. Responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 17.2 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais e sociais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie, bem como as obrigações trabalhistas.
- 17.3 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a prestação de serviço, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 17.4 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que a CONTRATADA cresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra CONTRATADA, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.
- 17.5 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

- 18.1 Fica estabelecido que o não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, e não exigido pela CONTRATANTE, não será caracterizado como renúncia podendo a CONTRATANTE exigi-las posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

- 19.1 O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador e publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).
- 19.1.1 A publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Município, será providenciada e custeada pela LIMPURB, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

Secretaria Municipal de Ordem Pública

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTRUTURA DO ATENDIMENTO

20.1 A CONTRATADA deverá manter em Salvador estrutura compatível para atendimento do objeto do contrato, cuja comprovação deverá ser feita até 15 (quinze) dias úteis após a celebração do Contrato, devendo disponibilizar colaboradores suficientes, visando atender com celeridade às solicitações referentes às obrigações constantes no Termo de Referência e Contrato de Prestação de Serviços. Tal exigência se faz em razão da base territorial da prestação dos serviços ser no Município de SALVADOR/BA, e visa, dentre outros, viabilizar melhor execução contratual, reduzir custos relativos aos contatos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA – interurbanos e correspondências, por exemplo, bem como em razão da **impossibilidade de subcontratação dos serviços a serem executados.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes contratantes, o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Salvador, ____ de _____ de ____.

EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR
CONTRATANTE

EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR
CONTRATANTE

FORNECEDOR
CONTRATADA



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

ANEXO I – AO CONTRATO Nº XXX/XXXX
PLANILHA DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____ / _____
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
Fax: (DDD)
E-mail:
Validade de proposta:
Prazo de entrega:

LOTE (X)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UM	QUANT	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)
01						
02						
03						
VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS (A)						
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA ((A)x12)						
(valor por extenso)						
Declaramos que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, tais como: todos os custos relativos a tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes a prestação do serviço e execução do objeto contratado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente, bem como todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a execução do objeto contratado.						
FORNECEDOR						

			Assinatura/Carimbo			
____/____/____						
Data						